



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

Estado de São Paulo

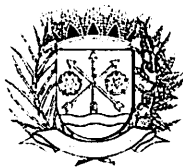
LEI N.º 702, de 29 de Janeiro de 2010.

(Projeto de Lei nº 004/10)

*"Cria Distrito Industrial na Zona Urbana do
Município de Boa Esperança do Sul"*

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito industrial na cidade de Boa Esperança do Sul, na área com a seguinte descrição:- "O imóvel urbano, situado no Município de Boa Esperança do Sul, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com área superficial de 71.954,55 metros quadrados ou 7,195 hectares ou ainda 2,973 alqueires, dentro do seguinte roteiro perimétrico: inicia-se no marco nº B, cravado na lateral par da Rua General Ozório junto à divisa com imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, objeto da matrícula 13428, distante 175,83 metros da confluência com a Rua dos Vaz; daí segue pela lateral do acesso rodoviário (Avenida Carlos Eduardo Rosim), sentido Boa Esperança do Sul – Araraquara, com rumo de 79° 05' 39" SE por 505,21 metros até o marco nº1-A, cravado na lateral do Acesso Rodoviário (Avenida Carlos Eduardo Rosim), sentido Boa Esperança do Sul – Araraquara e na divisa com Área da matrícula. 5569; daí segue confrontando com a Área da matrícula 5569 com rumo de 10° 54' 21" SW por 92,05 metros até o marco nº2-A, cravado na divisa; deste ponto com rumo de 61°56' 28" SE por 36,32 metros até o marco nº 4, cravado na divisa com a Área da matrícula 5569 e na margem direita do rio Boa Esperança; daí segue por esta sua margem direita com rumo 34° 52' 34" SW por 5,95 metros até o marco nº5, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita com rumo de 43° 58' 54" SW por 22,74 metros até o marco nº6, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita com rumo de 35°31' 31" SW por 34,87 metros até o marco nº7, cravado na margem direita do córrego de divisa com a propriedade de Batista Poli e outros, e na margem direita do Rio Boa Esperança; deste ponto segue a lateral direita do Rio Boa Esperança com rumo de 55° 39' 29" NW e 33,35 metros até o marco nº8, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita, com rumo de 74° 44' 44"



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

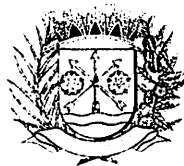
Estado de São Paulo

NW por 35,18 metros ate o marco nº9, cravado nesta margem, deste ponto segue por esta margem direita com rumo de 84° 42' 38" SW por 22,69 metros ate o marco nº10, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita, com rumo de 48°20' 34" SW por 19,38 metros ate o marco nº11, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita com rumo de 13° 35' 23" SW por 32,00 metros ate o marco nº12, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita, com rumo de 75°36' 53" SW por 13,21 metros ate o marco nº13, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita com rumo de 79° 19' 48" NW por 56,16 metros ate o marco nº14, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita, com rumo de 66° 10' 41" SW por 22,02 metros ate o marco nº15, cravado nesta margem; deste ponto segue por esta margem direita com rumo de 62°00' 38" SW por 6,02 metros ate o marco nº16, cravado nesta margem direita do Rio Boa Esperança e na divisa com a propriedade de Rede Ferroviária Federal S.A., antigo leito da FEPASA; deste ponto segue confrontando com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. (Antiga FEPASA) com rumo de 25° 57' 56" NW por 39,95 metros, ate o marco nº17, cravado na divisa; deste ponto segue confrontando com esta propriedade com rumo de 25° 52' 06" NW por 65,70 metros ate o marco nº18, cravado na divisa; deste ponto Segue em curva a esquerda confrontando com esta propriedade com raio de 72,38 metros e um desenvolvimento de 74,34 metros ate o marco nº19, cravado na divisa; deste ponto segue confrontando com esta propriedade com rumo de 79° 21' 15" NW por 141,29 metros ate o marco nº20, cravado na divisa; deste ponto segue confrontando com esta propriedade com rumo de 80° 16' 49" NW por 50,77 metros ate o marco de nº20 B, cravado com a propriedade da Rede Ferroviária federal S.A. (Antiga FEPASA); junto com a divisa com imóvel da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, objeto da matricula 13428 daí segue confrontando com esta com rumo de 10° 54' 21" NE por 104,24 metro ate o marco nº B, ponto de inicio."

Artigo 2º - As indústrias/atividades comerciais que serão instaladas no distrito criado por esta lei deverão enquadrar-se nas seguintes atividades:

I - Empresa de transformação de matéria prima;

II - Pequenas Metalúrgicas e similares;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
Estado de São Paulo

III - Movelaria e similares;

IV - Classificação e embalagem de frutas;

V – Fecularias;

VI - Fabricação de Equipamentos de Proteção Individual

VII - Outros ramos de negócios a serem qualificadas pela Prefeitura Municipal, que não enquadram na classificação acima e são não poluentes ou com baixo efeito poluente.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 422, de 01/02/2002.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 29 de janeiro de 2010.


JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Rosângela Ventura de Almeida
Chefe de Seção
R.G. 40.970.406-4